

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, n° 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a alteração da Lei 2.711 de 2009, para prever a possibilidade de pagamento parcelado da tarifa de serviços de cemitério.

Justifica-se a presente alteração em virtude de possibilitar a população mais vulnerável o acesso ao serviço público de forma mais eficaz.

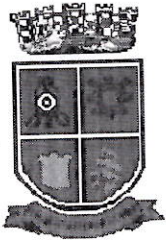
Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a **aprovação do presente Projeto de Lei.**


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
PRÉFEITO

**CÂMARA DE VEREADORES
DE PAROBÉ**

Recebido em 06/04/26





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o paragrafo unico do art. 41 da Lei 2.711 de 12 de janeiro de 2009, e acresecnta os paragrafos segundo e terceiro, e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o paragrafo unico do art. 41 da Lei 2.711 de 12 de janeiro de 2009, e acrescenta o parágrafo segundo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

Parágrafo Primeiro: As tarifas para a concessão e para os diversos serviços serão fixados anualmente por Decreto do Prefeito, considerando-se, no caso dos serviços, os custos dos mesmos, atualizados sempre que necessário pelo IGP-M. As multas previstas nesta Lei também serão atualizadas pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

Paragrafo Segundo: O valor das tarifas cobradas pelos serviços decorrentes desta Lei, poderão ser satisfeitas na modalidade á vista e ou parcelada em ate 05 (cinco) vezes (sendo 1 entrada e mais 4 parcelas).

Paragrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento de alguma parcela, o valor do debito deverá ser atualizado e corrigido pelo IGPM com juros de 1% ao mes, desde a data do vencimento ate efetivo pagamento”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
PREFEITO